
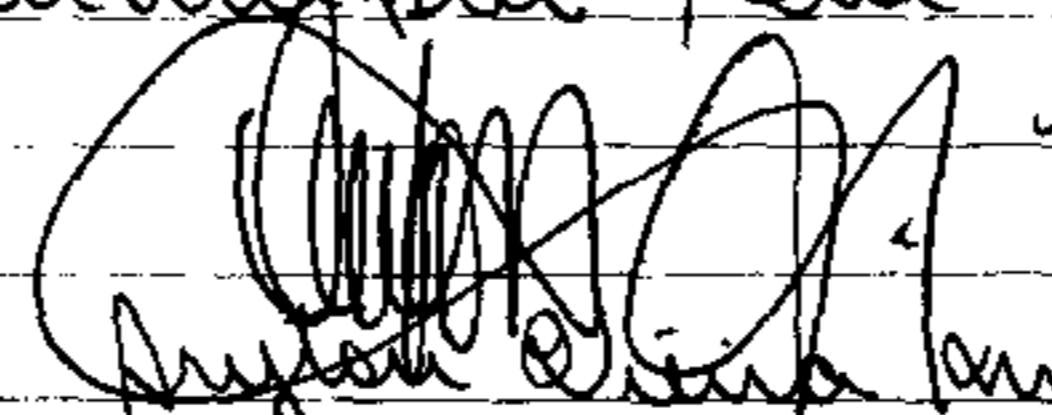


Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão-
Estado do Espírito Santo, em 11 de junho
de 1982.


Cláudio Queiroz
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada nesta Secretaria
Administrativa Municipal, em 11 de junho
de 1982.


Nelson José Machado
Secretário Administrativo.

Lei nº 247.

Atualiza Proventos de Funcionário Aposen-
tado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão-
Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e ele sanciona a seguinte
Lei.

Diokun

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a atualizar os proventos do funcionário aposentado desta Prefeitura, Sr. Josino Almeida Machado, a partir de 01 de maio do corrente ano, elevando os seus proventos no mínimo de um salário mínimo vigente na região bem como fica autorizado a corrigi-lo sempre que houver reajuste de salário mínimo concedido pelo Governo Federal, e nas mesmas proporções.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão contabilizadas em dotação própria no vigente orçamento de despesa desta Prefeitura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1982.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se -
 Valeniti do Prefeito Municipal de Fundão, em
 11 de junho de 1982.

Diokun
 Plínio Zuccolotto
 Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Administrativa

ao jardim de Infancia Municipal, e Escola de 1º Grau "Eneas Castro Ferreira", em Timbuí, medindo 134,80 metros na divisa com o jardim de Infancia Municipal, e Escola de 1º Grau, digo, 31,00 metros para a Rua Guilherme Simantel, 25,40 metros na divisa com a Escola de 1º Grau "Eneas Castro Ferreira" e 12,50 metros com a Rua Benício Aires de Souza, no total de 1.190,70 m². (Mil, cento e noventa metros e setenta centímetros quadrados), aproximados.

Artigo 2º - O imóvel ora em doação, será utilizado pelo Cruzeiro Futebol Club, para a construção de uma quadra de Esportes, dotada de acabamentos especiais, tais como: Iluminação Pública, Vestiários, Sanitários, etc e é destinada ao uso comum, inclusive, pelos Colégios vizinhos.

Artigo 3º - A presente doação, bem como a emissão da Competente escritura definitiva, e bem assim, a execução da obra projetada, não será objeto de oneração financeira para os cofres Públicos desta Municipalidade.

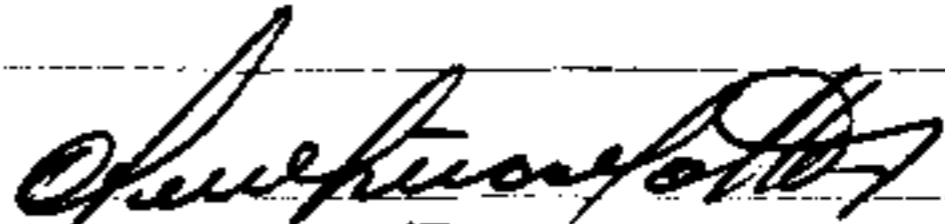
Artigo 4º - Ao Cruzeiro Futebol Club, fica concedido o prazo improrrogável de 1 (um) ano, a contar da Sanção desta Lei, findo este prazo sem que a referida obra seja iniciada, reverterá o imóvel doado através desta Lei, ao Patrimônio Municipal deste Município, sem

quaisquer indenizações ou encargos
financeiros para os cofres públicos
da Municipalidade. -

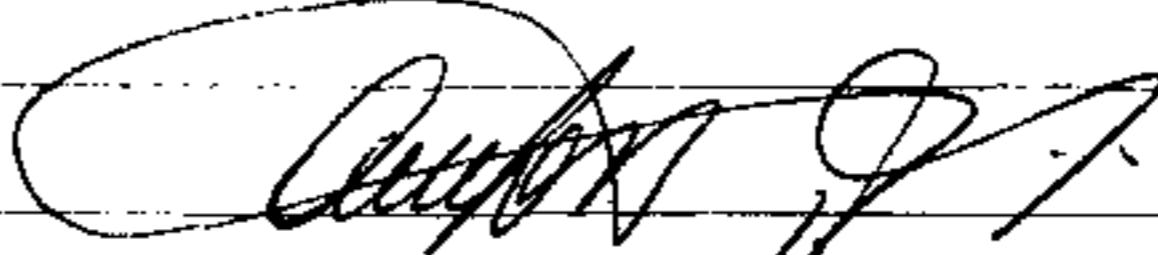
Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a competente Escritura definitiva, tão logo seja iniciada a obra, fato gerador da presente obrigação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e Publique-se
Cabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 13 de outubro de 1982.


ILERIO FUCOCOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTADA e Publicada nesta
Secretaria Administrativa Municipal,
em 13 de outubro de 1982.


BRYTON VIEIRA MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

